



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 313/2021

GECONT/CONTRAT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GILSON SOARES LEMES, por seu 3º Vice Presidente, Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEREDO, e por sua Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL, Desembargadora ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, com a interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, neste ato representada por seu Coordenador Estadual, Promotor de Justiça, LEONARDO CASTRO MAIA, e da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça ENZO PRAVATTA BASSETTI, a seguir denominado **MPMG**, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Nova Lima/MG, na Praça Bernardino de Lima nº. 80, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.934.889/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, com sede em Nova Lima/MG, na Av. Princesa Diana nº. 760, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.268.267/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Executivo, ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA**, a seguir denominada **ABBAL**, com sede em Nova Lima/MG, na Av. Rainha Elizabeth nº. 591, bairro Balneário Água Limpa, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.961.074/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA**, a seguir denominada **APBAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. João Pinheiro nº. 274, auditório e sala 202-B, 1º andar, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.900.926/0001-83, neste ato representada por sua Presidente, BÁRBARA BARROS BOTEGA,

Considerando que:

1. Nos termos dos artigos 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e 214, *caput*, da Constituição Estadual de Minas Gerais, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

2. A Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 alterou a Constituição Federal de 1988, e trouxe à categoria de direitos sociais a moradia, junto com a educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

3. O direito à moradia é reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é parte, em especial na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (artigo XXV), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo 11), na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (artigo 21), na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver, de 1976, na Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Capítulo 7);

4. A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

5. O direito humano fundamental à vida em sua ampla dimensão significa o direito a um nível de vida adequado com a condição humana, o que implica a garantia não apenas de subsistência, mas também de uma vida de qualidade e que preserve a dignidade da pessoa humana;

6. O direito à vida com qualidade depende da preservação do meio ambiente e do adequado ordenamento territorial, englobando a um só tempo o direito ao meio ambiente equilibrado e à cidade sustentável;

7. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 23, inciso VI, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

8. Incumbe ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF/88);

9. A Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º fixa entre as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano:

I. garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...)

II. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III. planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e

corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

IV. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: (...)

a) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

(...)

b) a deterioração das áreas urbanizadas;

c) a poluição e a degradação ambiental; (...)

V. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

10. A regularização fundiária urbana, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

11. A Lei Federal 13.465/2017, no artigo 10, define que são objetivos da Reurb identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

12. A Lei Federal 13.465/2017, no seu artigo 11, define núcleo urbano informal consolidado com aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo município;

13. O art. 15, inciso III da Lei Federal 13.465 de 2017, que permite o emprego no âmbito da Reurb, da desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

14. A Lei Federal 13.465/2017, no seu artigo 10, V, dispõe que são objetivos da Reurb estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

15. O bairro denominado Balneário Água Limpa situado em Nova Lima e Itabirito, embora aprovado e registrado na década de 1950, não foi adequadamente implantado, pela ausência de obras de infraestrutura urbana;

16. É fundamental adequar o empreendimento às normas ambientais e urbanísticas para assegurar as presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à cidade sustentável;

17. É imprescindível a participação do Poder Judiciário no processo de regularização fundiária, como instituição essencial e defensora constitucional dos interesses sociais, garantindo, com a efetividade de sua participação, soluções adequadas para questões conflitantes, mediante conciliação com o ordenamento jurídico;

18. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e à solução pacífica dos conflitos, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), com atribuições para a tutela do meio ambiente (art. 129, III, da CF) e da ordem urbanística (art. 1º, VI, da Lei 7.347/1985), entre outros;

19. Sobre o Balneário Água Limpa pendem milhares de ações judiciais possessórias, reivindicatórias, usucapiões, execuções fiscais, e diversos procedimentos administrativos instaurados nas prefeituras, congestionando as Varas Cíveis das Comarcas e as administrações públicas Municipais;

20. Entre as ações que tramitam na Justiça, o Ministério Público promove a Ação Civil Pública n. 0085274-30.2011.8.13.0188, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, visando à imposição de obrigações de fazer aos responsáveis pelo empreendimento, para a adequação ambiental e urbanística do Bairro, tramitando independentemente da Reurb, nos termos do art. 14, §3º, da Lei 13.465/2017;

21. Na data de 19 de dezembro de 2018, o Ministério Público tomou Termo de Ajustamento de Conduta do Município de Nova Lima, da Associação Comunitária do Bairro Balneário Água Limpa - ABBAL, da Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI e da Terra Nova Regularizações Fundiárias, bem como celebrou Termo Aditivo, em 24 de agosto de 2020, visando à regularização fundiária do Balneário Água Limpa;

22. No âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais (TJMG) foi regulamentado pela Portaria Conjunta n.º 420/PR/2015 o **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL**, cuja atribuição é a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, destinadas à solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social;

23. O art. 34. da Lei 13.456/2017 dispõe que os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual, podendo utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou câmaras de mediação credenciadas no TRIBUNAL.

24. O Acordo de Cooperação Técnica n. 248/2021, através do qual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG e ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM manifestaram disposição para a mútua cooperação, com vistas a proporcionar a implementação e a atuação do Núcleo Interinstitucional de Regularização Fundiária, destinado ao planejamento e à execução de ações referentes à temática da regularização fundiária no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Tem-se que:

Os partícipes resolver celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover o reordenamento territorial, a regularização fundiária, o saneamento ambiental, e o tratamento adequado dos conflitos fundiários que envolvem a área denominada Balneário Água Limpa, na parte pertencente ao Município de Nova Lima/MG delimitada em mapa Anexo ao presente instrumento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação do seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da 3ª Vice Presidência do TRIBUNAL e demais signatários deste instrumento, **pelas suas respectivas instituições**, os quais atuarão como gestores, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

3.1. Os trabalhos deverão também ser acompanhados pelo Núcleo Interinstitucional de Regularização Fundiária - NUIREF, ao qual competirá analisar o desenvolvimento das ações conjuntas.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: São compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Apoiar o projeto de Regularização Fundiária, Urbanização, Reordenamento e Saneamento Ambiental do Balneário Água Limpa, promovendo ações para o tratamento adequado dos conflitos existentes ou que, porventura, venham a surgir durante a execução do projeto.

4.1.2. Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade.

4.1.3. Instalar o CEJUSC Social Itinerante no Balneário Água Limpa, por intermédio da disponibilização de expediente do CEJUSC Social na localidade de Água Limpa.

4.1.3.1. A periodicidade de atuação do CEJUSC Social Itinerante será definida entre os parceiros, conforme demanda.

4.1.4. Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo TRIBUNAL em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº. 125/2010, os conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC Social Itinerante.

4.1.5. Alinhar e agilizar os trâmites junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Nova Lima, a fim de promover os atos registrais descritos na Lei 13.465/2017 e aqueles decorrentes da aplicação da Desapropriação Judicial, descrita no Artigo 1.228 §§ 4º e 5º do Código Civil.

4.1.6. Convocar reuniões com os juízes da Comarca de Nova Lima/MG, para alinhar estratégias

com vistas a acelerar a resolução das ações judiciais que pendem sobre a área objeto desta intervenção e evitar decisões conflitantes em casos similares.

4.2. Do MPMG:

4.2.1. Acompanhar, conjuntamente com os demais partícipes, as ações integrantes do Projeto de Regularização Fundiária, Urbanização, Reordenamento e Saneamento Ambiental do Balneário Água Limpa, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos beneficiários e da coletividade, inclusive para a proteção do direito à moradia e à cidade sustentável, ao meio ambiente, à ordem urbanística, aos direitos dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos;

4.2.2. Promover ou participar ativamente, por meio de seus Órgãos de Execução, da composição extrajudicial e judicial dos conflitos relacionados ao Projeto de Regularização Fundiária, Urbanização, Reordenamento e Saneamento Ambiental do Balneário Água Limpa, inclusive nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e nas câmaras de mediação, prevenção e resolução administrativa de conflitos, sempre manifestando nos casos que envolverem direitos indisponíveis, mas transigíveis, e, sendo necessário, manejando recurso ao TRIBUNAL;

4.2.3. Apurar e promover responsabilidades civil ou criminal de loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, sem prejuízo da instauração e tramitação do procedimento de REURB, inclusive para ressarcimento dos beneficiários, visando à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

4.2.4. Acompanhar e adotar medidas cabíveis necessárias ao cumprimento dos termos de compromisso a serem assinados pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver.

4.3. Do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer informações oficiais com vistas a subsidiar os estudos e os projetos que serão elaborados para cumprir com os objetivos deste Termo.

4.3.2. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste Termo de Cooperação.

4.3.3. Praticar os demais atos administrativos que se fizerem necessários para o devido cumprimento dos objetivos deste instrumento.

4.4. Da ABBAL:

4.4.1. Servir como interlocutora entre a comunidade e as instituições signatárias deste Termo, com vistas a facilitar o diálogo e transferir as informações necessárias para que a comunidade tome ciência das estratégias e ações que serão implantadas com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos neste instrumento.

4.4.2. Providenciar espaço físico no bairro Água Limpa para a instalação de toda estrutura necessária ao funcionamento do CEJUSC Social Itinerante.

4.4.3. Prover mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática, bem como a conectividade de internet para o funcionamento do CEJUSC Social Itinerante.

4.4.4. Disponibilizar um colaborador para secretariar as atividades e atuar no CEJUSC Social Itinerante.

4.4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com o colaborador disponibilizado, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário.

4.5. Da APBAL:

4.5.1. Representar os interesses coletivos dos proprietários titulares dos lotes do loteamento original, tanto daqueles que exercem atualmente posse e propriedade quanto daqueles que perderam as posses dos referidos imóveis;

4.5.2. Acompanhar a transparência e a lisura do processo de REURB no que diz respeito ao procedimento de notificação dos proprietários previsto no artigo 31 da Lei 13.465/2017, bem como aos demais atos de interesse dos mesmos;

4.5.3. Servir como interlocutora entre os proprietários e as instituições signatárias do Termo, com vistas a facilitar o diálogo, definir parâmetros de negociação e transferir informações necessárias para que tomem ciência das estratégias e ações que serão implantadas, com vistas ao cumprimento dos objetivos e das obrigações definidas neste Termo e no processo de REURB do Água Limpa.

4.6. Da FUNDAÇÃO:

4.6.1. Promover cursos ou palestras sobre gestão responsável direcionadas às lideranças do Balneário Água Limpa, acompanhando e capacitando seus membros para implantar mecanismos de controle e de governança, de forma a gerir o projeto de REURB com eficiência e transparência.

4.6.2. Promover ações educacionais junto à comunidade do Água Limpa visando a colaboração com os objetivos deste Termo.

4.6.3. Contribuir com os estudos voltados para construção do Plano de Negócio desenvolvido pela Associação de Moradores com o apoio da Empresa Regularizadora para regularizar e urbanizar o balneário Água Limpa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Após a assinatura do presente Termo de Cooperação e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da última assinatura deste instrumento, será apresentado um *Plano de Ação* com o detalhamento das atividades e cronograma, necessários para a implantação das ações indicadas neste instrumento.

6.1. O prazo de **vigência** do presente Termo é de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, observado o limite da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO ADITAMENTO, CANCELAMENTO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O instrumento ora firmado poderá ser alterado pelos signatários, desde que haja concordância de todos, mediante a celebração de Termos Aditivos;

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Qualquer dos signatários poderá denunciar o presente Termo, independentemente de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento;

7.3. Nos casos de cancelamento ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução

serão definidos e resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantarem política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

11.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo,

desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

11.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes, tampouco resultará em qualquer encargo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária entre os partícipes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os partícipes ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre eles..

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato nos órgãos de comunicação oficiais do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”) e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEREDO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES
Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça

ENZO PRAVATTA BASSETTI
Promotor de Justiça

PELO MUNICÍPIO:

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
Prefeito

PELA FUNDAÇÃO:

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente Executivo

PELA ABBAL:

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
Presidente

PELA APBAL:

BÁRBARA BARROS BOTEGA
Presidente

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica nº. 313/2021**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas para promover o reordenamento territorial, a regularização fundiária, o saneamento ambiental e o tratamento adequado dos conflitos fundiários que envolvem a área denominada Balneário Água Limpa, na parte pertencente ao Município de Nova Lima/MG delimitada no mapa Anexo ao presente instrumento.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TJMG

Apoiar o projeto de Regularização Fundiária, Urbanização, Reordenamento e Saneamento Ambiental do Balneário Água Limpa, promovendo ações para o tratamento adequado dos conflitos existentes ou que, porventura, venham a surgir durante a execução do projeto.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO MPMG

Acompanhar, conjuntamente com os demais partícipes, as ações integrantes do Projeto de

Regularização Fundiária, Urbanização, Reordenamento e Saneamento Ambiental do Balneário Água Limpa, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos beneficiários e da coletividade, inclusive para a proteção do direito à moradia e à cidade sustentável, ao meio ambiente, à ordem urbanística, aos direitos dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos

4 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO MUNICÍPIO

Fornecer informações oficiais com vistas a subsidiar os estudos e os projetos que serão elaborados para cumprir com os objetivos deste Termo.

5 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A ABBAL

Servir como interlocutora entre a comunidade e as instituições signatárias deste Termo, com vistas a facilitar o diálogo e transferir as informações necessárias para que a comunidade tome ciência das estratégias e ações que serão implantadas com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos neste instrumento.

6 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A APBAL

Representar os interesses coletivos dos proprietários titulares dos lotes do loteamento original, tanto daqueles que exercem atualmente posse e propriedade, quanto dos que perderam a posse dos referidos imóveis.

7 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A FUNDAÇÃO

Promover cursos ou palestras sobre gestão responsável direcionadas às lideranças do Balneário Água Limpa, acompanhando e capacitando seus membros para implantar mecanismos de controle e de governança, de forma a gerir o projeto de REURB com eficiência e transparência.

8 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Termo.

9 – CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEREDO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES
Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça

ENZO PRAVATTA BASSETTI
Promotor de Justiça

PELO MUNICÍPIO:

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
Prefeito

PELA FUNDAÇÃO:

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente Executivo

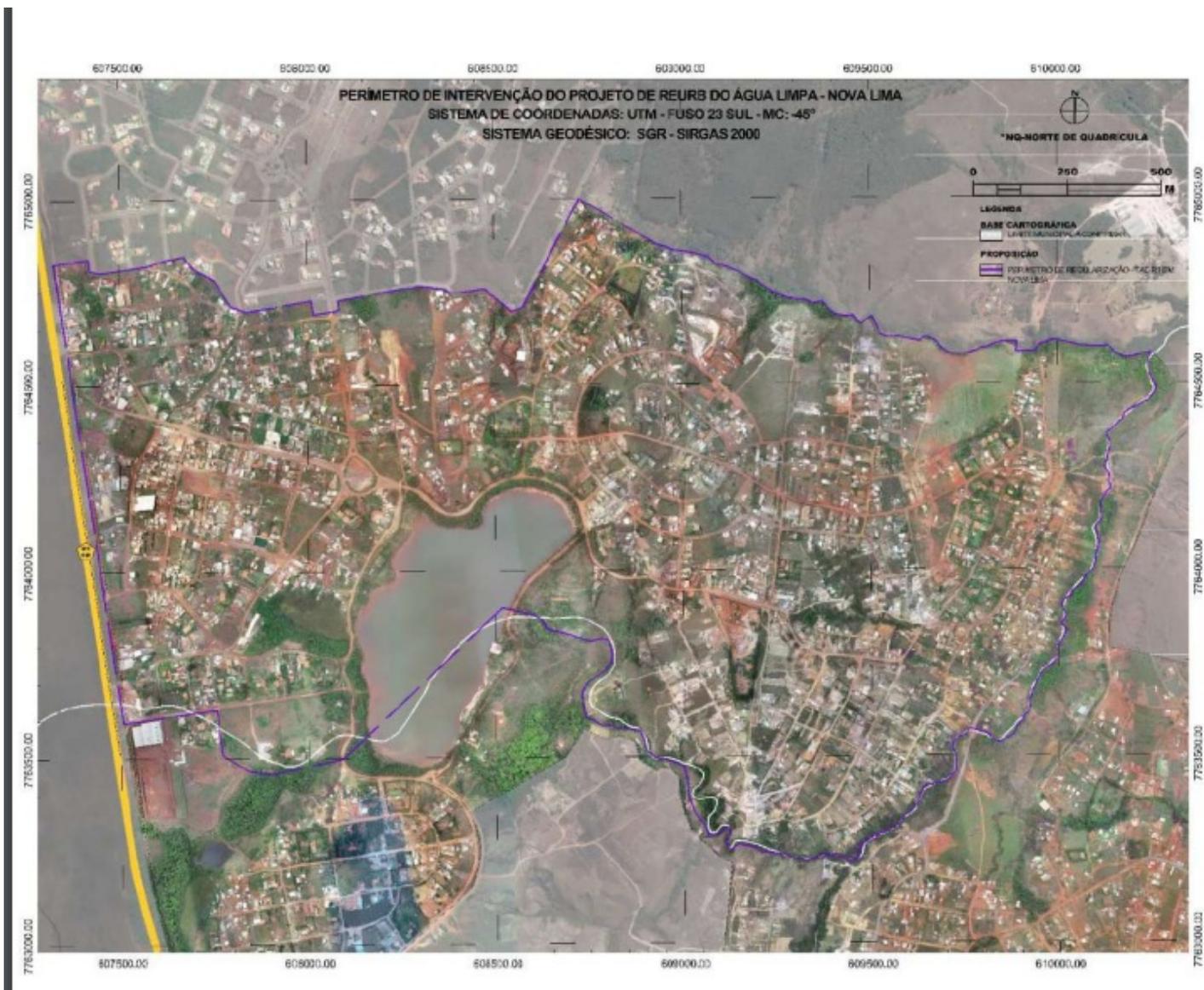
PELA ABBAL:

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
Presidente

PELA APBAL:

BÁRBARA BARROS BOTEGA
Presidente

ANEXO I - MAPA



GESTOR: AGIN
RGF/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA, Prefeito(a) Municipal**, em 19/11/2021, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Batista da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2021, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 22/11/2021, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 22/11/2021, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 22/11/2021, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, Desembargador(a)**, em 23/11/2021, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA BARROS BOTEGA, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enzo Pravatta Bassetti, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7043807** e o código CRC **98442900**.

ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

Em observância ao disposto na alínea “h” do subitem 15.5.8 do Edital em epígrafe e conforme constou do processo SEI nº 0304667-84.2021.8.13.0000 fica eliminado da lista de classificação da Seleção Pública para formação de cadastro de reserva de Juízes Leigos, o seguinte candidato:

- Gerson Martins Lavor – 4ª classificação geral – Muriaé

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

01 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

01 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
01.12.2021

Contrato – Extrato

Engemar Engenharia e Manutenção Ltda.- Ct. 296/2021 (9314614) de 30.11.2021– Processo 649/2021- SEI 0354157-75.2021.8.13.0000- Objeto: Retomada da obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Cachoeira de Minas/MG. – Vigência: 30.11.2021 a 24.05.2023. - Valor do Termo: R\$ 4.505.184,14 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Rosemary Leroy Silva Teixeira e Maria Natália de Paula Alvim. - 7ªTA de 01.12.2021 ao Ct. 225/2009 (9265367) de 08.10.2009– Processo 994/2020 - SEI 0234930-91.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 01.12.2021 a 07.07.2022. - Valor do Termo: R\$ 14.329,80 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

OI S.A. - Em Recuperação Judicial. - 3ªTA de 30.11.2021 ao Ct. 181/2019 (9219718) de 23.07.2019 –Processo 330/2019- SEI 0233362-40.2021.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual e retificação da Planilha anexa ao 1º Termo Aditivo do Contrato. – Vigência: 30.11.2021 a 03.08.2023. - Valor do Termo: R\$ 412.488,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.40.04 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Lavanderia Dia a Dia Eireli - ME. - 1ªTA de 25.11.2021 ao Ct. 314/2020 (9265319) de 17.12.2020 –Processo 823/2020- SEI 0191611-73.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusula. – Vigência: 25.11.2021 a 16.12.2022. - Valor do Termo: R\$ 99.898,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.61 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Graciano Mendes de Barros. - 3ªTA de 30.11.2021 ao Ct. 204/2014 (9050890) de 19.11.2014 –Processo 937/2014- SEI 0279534-40.2021.8.13.0000- Objeto: Reajuste contratual, alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 30.11.2021 a 18.11.2022. - Valor do Termo: R\$ 1.881,11 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação – Extrato

Acolhimento Institucional TJ Criança Abriga. – Ct. 298/2021 de 30.11.2021– SEI 0334045-85.2021.8.13.0000 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Contrato

Tk Elevadores Brasil Ltda. – SEI 0290559-50.2021.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct.. 294/2020 (9263741) de 16.12.2020, que tem como objeto a prestação de serviço de restauração de 01 (um) elevador elétrico tipo "passageiro" instalado no Fórum da Comarca de Espera Feliz, e respectiva assistência técnica, com cobertura total de peças, em conformidade com as normas técnicas reconhecidas no Brasil, recomendações de fabricantes e normativos técnicos e legais aplicáveis vigentes e suas eventuais alterações, a ser prestado por empresa de engenharia especializada e registrada na entidade competente (CREA-MG), a partir de 01.12.2021.

Elevadores Milênio Eireli - EPP– SEI 0191670-61.2021.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 062/2021 (9274284) de 25.03.2021, que tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e preditiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com aplicação total de peças, dispositivos e materiais, de elevadores de passageiros instalados na unidade da Corregedoria, em conformidade com normas técnicas reconhecidas no Brasil, recomendações dos fabricantes e, quando aplicável, normativos legais, a ser prestado por empresa de engenharia especializada em assistência técnica para elevadores elétricos tipo "passageiro", registrada na entidade competente (CREA-MG), a partir de 01.12.2021.

Convênio – Extrato

Município de Santa Rosa da Serra/MG. –Cv. 326/2021 de 24.11.2021 – SEI 0167285-92.2021.8.13.0115- Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Campos Altos/MG, mediante cessão de 01 (uma) estagiária de Pós-Graduação do MUNICÍPIO, proporcionando ao estudante da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.11.2021 a 23.11.2026 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Município de Nova Lima, a Fundação Dom Cabral, a Associação Comunitária ao Bairro Balneário Água Limpa e a Associação de Proprietários do Balneário Água Limpa – Termo de Cooperação Técnica nº 313/2021 de 29.11.2021 – SEI 0304480-76.2021.8.13.0000 - Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover o reordenamento territorial, a regularização fundiária, o saneamento ambiental, e o tratamento adequado dos conflitos fundiários que envolvem a área denominada Balneário Água Limpa, na parte pertencente ao Município de Nova Lima/MG delimitada em mapa Anexo ao presente instrumento. – Vigência: 29.11.2021 a 28.11.2024 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Caxambu/MG, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caxambu/MG. – Termo de Cooperação Técnica nº 306/2021 de 30.11.2021 – SEI 0268700-75.2021.8.13.0000- Objeto: Implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o Município de Caxambu/MG seja parte, no banco de dados do TRIBUNAL, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGM - Caxambu/MG. – Vigência: 30.11.2021 a 29.11.2024 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Capela Nova/MG. – Cv. 329/2021 de 26.11.2021 – SEI 0343246-93.2021.8.13.0132- Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Carandaí/MG, mediante cessão de 01 (um) estagiário do Município, proporcionando ao estudante do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos-UNIPAC/FUPAC, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 26.11.2021 a 25.11.2026 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Conceição das Alagoas//MG. – 1ªTA de 30.11.2021 ao Cv. 074/2021 de 03.03.2021– SEI 0340126-19.2021.8.13.0172 - Objeto: Alteração do Anexo Único - Dados Dos Servidores Cedidos e inclusão de cláusula. – Vigência: 30.11.2021 a 26.05.2025– Valor: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
01.12.2021

**Comissão Permanente de Licitação
Julgamento de propostas**

Licitação nº 108/2021
Modalidade: Concorrência
Processo nº 499/2021
Processo SIAD nº 459/2021
Objeto: retomada da construção do novo fórum da Comarca de Itaúna